



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 135/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054663/2020-33

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 22539283			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	3548/2020	Sugestão de Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.		CNPJ: 38.688.453/0001-25	
EMPREENDIMENTO: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ		CNPJ: 38.688.453/0001-25	
MUNICÍPIO: Timóteo	ZONA: Urbana		
COORDENADAS (DATUM): SIRGAS 2000	GEOGRÁFICA	LAT/Y 19°31'41,55"S	LONG/X 42°39'52,59"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO2- Rio Piracicaba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	224,13 ton/dia	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Thayze Pereira Rievert	CREA-MG nº 210657 D		

Esta análise ambiental foi concluída com base no Relatório Técnico Ambiental, apresentado pelo empreendedor em substituição à vistoria de campo, conforme Memorando Circular nº 01/2020/SEMAD/SURAM

Número de protocolo do Relatório no SLA:
42731
DATA: 09/11/2020
Responsável Técnico: Thayze Pereira Rievert
Conselho de Classe: CREA-MG nº 210657 D
ART: 14201900000005654200

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1265599-9
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental Jurídico	1400917-9
Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 01/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22537440 e o código CRC 4E45FE3C.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 2 de 21</p>
--	---	--

Parecer nº 135/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

1. Resumo

O empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – MATRIZ. Atua no setor de Reciclagem e/ou Regeneração de escória da aciaria, cerca de 224,13 ton/dia, exercendo suas atividades no município Timóteo - MG.

Em 19/08/2020, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental corretivo nº 3548/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC1.

Conforme informações levantadas no PA, o empreendimento está localizado em propriedade da empresa, sendo uma área útil de 12.228,02 m², situado à Rua Mato Grosso, nº 120, Cachoeira do Vale, Timóteo – MG.

Foi verificado que o empreendimento está instalado e a área ocupada por construções perfaz 2.405,61m² (Almoxarifado, Galpão/Manutenção, Administração/Sede, Garagem, Abastecimento, Brigada de Incêndio, Estacionamento, Sanitários, Alimentadores, Peneiradores, Grelha/Separação, Silo e Forno de Secagem) o restante da área do empreendimento é composta por pátio para movimentação da escória.

Foi apresentado pelo empreendedor e abordado nesse parecer, as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais para efluentes sanitários, efluentes oleosos, resíduos sólidos, ruídos, vibrações, emissões atmosféricas, além do sistema de drenagem pluvial.

Verificou-se no PA que a água utiliza no empreendimento tem origem de poço subterrâneo (cisterna), regularizada por meio das Certidões de Uso Insignificante, nº 225389/2020 e 225388/2020

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento lista – “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/17, para um volume de 224,13 ton/dia.

O empreendimento se encontra em funcionamento desprovido de licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, devido a isso foram lavrados o Auto de Fiscalização 120689/2020 e Auto de Infração 235227/2020 em 30/11/2020.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio de sua Câmara Técnica especializada, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 3 de 21</p>
--	---	--

2. Introdução

A empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., CNPJ Nº 38.688.453/0001-25 (matriz), está localizada em área urbana, especificamente na rua Mato Grosso, nº 120, bairro Cachoeira do Vale, Timóteo-MG, e busca regularizar ambientalmente sua operação.

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento desenvolve atividades de preparação e destinação dos subprodutos da produção do aço carbono (escória de aciaria), considerados como matéria prima potencial para outros empreendimentos do ramo da siderurgia e construção civil.

Em 18/09/2019, o empreendedor formalizou junto a SUPRAM-LM o Processo Administrativo (PA) nº 03161/2005/007/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade “F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” para a capacidade instalada de 29,0t/dia, porte médio, classe 3 e critério locacional 0, com a modalidade resultante de LAS/RAS. O processo foi analisado pela SUPRAM Leste, conforme Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 0623534/2019, e indeferido por enquadramento inadequado na modalidade de licenciamento.

Após o indeferimento do LAS RAS, e na busca de adequar-se, o empreendedor requereu na Supram Leste Mineiro, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo nº 3548/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC1, formalizado em 19/08/2020, objeto desse parecer.

Cabe salientar, que o empreendimento operava por meio da AAF nº 06939/2016 (PA 03161/2005/006/2016), com validade até 22/11/2020, que por equívoco, não estava enquadrada no código de atividades adequado, com isso, o empreendedor procurou orientação junto a SUPRAM-LM, solicitou o cancelamento da AAF, e vem buscando realizar as devidas adequações ambientais, como ocorreu no PA de LAS RAS citado acima e no PA objeto desse parecer. A análise e epílogos da situação relatada estão compreendida no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 0623534/2019 (PA de 03161/2005/007/2019) e Ofício SUPRAM-LM-SUP nº 21/2019.

A empresa se encontra em área urbana do município de Timóteo – MG, portanto não necessita de Reserva Legal nem de Cadastro Ambiental Rural. Consta no rol de documentos apresentados, Cadastro Técnico Federal da empresa e dos responsáveis técnicos.

Em 23/10/2020 foi solicitado ao empreendedor da Comercial Cachoeira do Vale Ltda, CNPJ: 38.688.453/0001-25, por meio da aba de Informação Complementar (IC) do PA nº 3548/2020 no SLA, informações necessárias para a continuidade da análise do PA, as quais foram prestadas tempestivamente no próprio SLA no dia 09/11/2020.

Na solicitação de IC o empreendedor foi indagado a comprovar se o empreendimento se encontra ou não em operação, conforme Identificador nº 23290 do Processo SLA nº 3548/2020. A resposta do



empreendedor foi materializada no cerne do Processo SLA nº 3548/2020 (Identificador nº 42767), a qual atesta que o empreendimento se encontra em funcionamento sem a devida licença ambiental ou TAC.

Portanto, os fatos relatados evidenciam a operação do empreendimento descoberta de licença ambiental ou TAC, o que configura infringência à legislação. Para o ato foram lavrados o Auto de Fiscalização 120689/2020 e Auto de Infração 235227/2020 em 30/11/2020.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos pelo empreendedor. Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos e projetos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005654200	Thayze Pereira Rievert	Engenheira Sanitarista e Ambiental	PCA/RCA / Relatório Técnico de Situação
14202000000006396518	Jayr Gonçalves da Silva Jr.	Engenharia de Produção/Civil	Projeto de Drenagem Pluvial

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento objetiva o aproveitamento econômico da escória descartada na produção do aço carbono (escória de aciaria). Conforme os estudos apresentados, a empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. (Matriz) desenvolve suas atividades na destinação desse subproduto de aciarias, considerados como matéria prima potencial para outros empreendimentos do ramo da siderurgia e construção civil.



Figura 01: Localização do empreendimento, e distância do Rio Piracicaba. **Fonte:** Google Earth e PA nº 3548/2020.
(Acesso em 20/10/2020)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 5 de 21</p>
--	---	--

O empreendimento possui 20 (vinte) funcionários para as áreas de supervisão, vigilância e operação de máquinas. O horário de funcionamento do empreendimento é de segunda à sexta-feira, de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 e aos sábados de 07:00 as 11:00.

A área útil do empreendimento é de 12.228,02 m², composta por 2.405,61m² de infraestrutura, sendo elas: Almoxarifado, Galpão/Manutenção, Administração/Sede, Garagem, Abastecimento, Brigada de Incêndio, Estacionamento, Sanitários, Alimentadores, Peneiradores, Grelha/Separação e Silo. O restante da área do empreendimento é composta por pátio para movimentação da escória de aciaria.

2.2.1.Processo Produtivo

A operação do empreendimento inicia-se aquisição do produto junto ao fornecedor, onde é realiza uma avaliação do material de forma a evitar produtos como solventes, tintas, óleo, graxa, dentre outros contaminantes. A retirada do produto adquirido é realizada por meio de caminhões próprios, e levados até o empreendimento, posteriormente é direcionado para a central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo (filial), onde são acondicionados em pilhas ao ar livre.

A qualidade do material adquirido está diretamente relacionada à sua qualificação e granulometria. Devido a isso, o material passa primeiramente por uma triagem e classificação simples, em seguida é direcionado para o beneficiamento, podendo o material passar por processo de separação e peneiramento, agregando valor para fins comercial. O beneficiamento é composto por alimentadores, peneiradores, grelha de separação e silo. Também compõe como equipamentos utilizados no processo, pá carregadeira, caminhão pipa, caminhão caçamba, carreta basculante e lava-jato com bomba para lavar veículos.

Conforme laudo químico e estudo de lixiviação apresentado (Laboratório MERIEUX), a matéria-prima empregada no empreendimento é classificada como resíduo classe II B – não perigoso, (NBR 10007), enquadrando-a em resíduo não listado como perigoso ou não passível de reciclagem.

Para o funcionamento do empreendimento faz necessário uso de água para consumo humano e industrial (em torno de 570m³/mês conforme Certidões de Uso Insignificante, nº 225389/2020 e 225388/2020). São utilizados cerca de 10.000,0 litros de óleo Diesel e 8.413,33 kwh/mês de energia elétrica. O empreendimento possui capacidade nominal instalada para 1.912,50 t/mês aço carbono liga silício, 1.116,00 t/mês agregado de escória de carbono e 421,50 t/mês de Sucata Fragmentada.

3. Diagnóstico Ambiental

A área total do empreendimento é utilizada para a atividade (12.228,02 m²), sendo essa, a Área Diretamente Afetada – ADA.

Para a área indiretamente afetada do empreendimento, foram consideradas as propriedades urbanas adjacentes ao empreendimento, que são impactadas pelo tráfego de veículos. De forma indireta, tem-se todo o município de Timóteo, sendo esse, considerado fundamental para a operação do empreendimento, no quesito de mão de obra e movimentação econômica.



A área do empreendimento possui sistema de drenagem, para o efetivo controle de águas pluviais, canaletas, pluviais e tanque e/ou caixas de coleta e passagem, com função de retenção de material carreado, e redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais.

Foi verificado as possíveis Restrições Ambientais da localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não houve enquadramento.

3.1. Área de Preservação Permanente – APP

Foi verificado nos estudos apresentados, bem como por meio do programa de computador Google Earth, que o rio Piracicaba está localizado a uma distância de 75m do empreendimento, o que torna o empreendimento dentro da APP hídrica do rio, que é de 100m no local (Figura 1). Porém observou-se por meio das imagens do programa Google Earth, que o empreendimento se encontrava instalado no terreno desde 2004, o que configura a área como de uso antrópico consolidado, conforme respalda a lei Estadual nº20.922/2013, que atém a consolidação da antropização até 22/07/2008.



Figura 02: Empreendimento instalado e área já antropizada em 2004. **Fonte:** Google Earth (Acesso em 21/10/2020).

3.2. Meio Físico

Segundo consta nos autos do processo, o relevo característico da região faz parte dos Planaltos Dissecados do Centro Sul e do Leste de Minas (CETEC, 1982), a grande unidade geomorfológica representada pelas terras latais que envolvem as áreas mais rebaixadas encontradas ao leste da região, ao longo do Vale do Rio Doce, ou seja, a Depressão do Rio Doce (CETEC, op. Cit.). Geologicamente, a área estudada

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 7 de 21</p>
--	---	--

compreende as rochas neoproterozoicas, magmatismo sintectônico caracterizadas por gnaisse e granitos, além de terraços aluviais cenozoicos constituídos de cascalho, areia, silte e argila, estratificados, de não consolidados a poucos consolidados. A área revela um padrão constante no perfil dos solos, com um material isotrópico evidenciado pela composição homogênea e constante lateralmente e horizontes pedológicos bem definidos. O horizonte pedológico A é muito insípido, pouco profundo e/ou muitas vezes, ausente. Abaixo do horizonte A, observam-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo. O relevo característico é predominantemente ondulado, encostas com suaves inclinações, com características que viabilizam sua instalação.

O clima da região, de acordo com a classificação Köppen, tipo Aw, caracterizando um clima tropical úmido de savana, megatérmico. O regime pluviométrico na região apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco, apresentando variação de 1.000 mm a 1.200 mm de precipitação anual. As deficiências hídricas são da ordem de 50 mm a 100 mm, assim como os excedentes hídricos, podem ser de 100 mm a 200 mm (Secretaria de Estado da Agricultura 1980).

3.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento localiza-se a 75 m do rio Piracicaba (Figura 1), o que comprova que a área do empreendimento se encontra inserida na APP hídrica, essa questão foi abordada e esclarecida no tópico específico da APP. Não foi constatado curso de água no interior da área do empreendimento. Toda linha de drenagem urbana de Timóteo é parte integrante da sub-bacia do rio Piracicaba, que por sua vez é afluente do rio Doce.

O rio Piracicaba no trecho de interesse é considerado como Classe II, enquadramento de acordo Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos para fins humanos e industriais (aspersão e lavagem de veículos). Conforme verificado nos autos, o uso da água está regularizado por meio de duas Certidões de uso Insignificante em poço subterrâneo (cisterna), nº 225389/2020 e 225388/2020, vigentes até 30/10/2023, com volume de água total outorgado de 19,20m³ por dia.

3.4. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema, referente a potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, foi verificado que a área não possui enquadramento em potencialidade para ocorrências de cavernas, bem como inexiste identificação de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento.

3.5. Socioeconomia

Conforme informado nos autos, o empreendimento está localizado no município de Timóteo, sendo esse considerado fundamental para a operação do empreendimento, por ser acessível a mão de obra,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 8 de 21</p>
--	---	--

funcionar como referência no roteiro viário, oferecer infraestrutura necessária e influenciar as atividades econômicas no local.

Timóteo em 1938 começou como um distrito de Antônio Dias, sob o impacto da implantação da Cia dos Aços Especiais Itabira - ACESITA, que proporcionou um rápido progresso à região, o distrito de Timóteo em 1964, finalmente foi transformado em município. Localiza-se no Vale do Rio Doce e pertence à Região metropolitana do Vale do Aço, estando situado a cerca de 200 km a leste da capital Belo Horizonte. Sua população é estimada em 90mil habitantes. Na atualidade, o município possui boa infraestrutura de saúde, educação e segurança pública, a cidade é atendida pela BR-381, principal acesso à capital mineira e ao Estado do Espírito Santo, o que torna um lugar estratégico para o empreendimento em questão.

Geralmente empreendimentos em área urbana, causa impactos negativos significativos junto a vizinhança, mas segundo informações apresentadas nos autos, o relacionamento com a comunidade é positivo, uma vez que atende aos anseios municipais, sendo gerador de empregos e renda, assim como, contribuindo diretamente para o crescimento socioeconômico regional. Não havendo evidenciadas, queixas em relação ao empreendimento com a comunidade do entorno.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes Líquidos

O empreendimento gera dois tipos de efluentes, os oleosos e os sanitários, que serão abordados em tópicos separados a seguir.

4.1.1. Efluentes oleosos

O empreendimento realiza lavagem dos seus veículos, que ocorre de forma manual, utilizando uma mangueira com jatos de alta pressão de ar e água, o que pode gerar efluente contendo óleos e graxas. O efluente líquido gerado neste processo é coletado por uma canaleta, que posteriormente é direcionado para a caixa separadora de água e óleo.

	<p style="margin: 0;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="margin: 0;">PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 9 de 21</p>
--	---	--

Cabe salientar que o empreendimento faz o acondicionamento do seu combustível (óleo diesel), em 01 (um) tanque aéreo, horizontal de 14.000 m³. A Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007, no seu Art.1º, que altera o Art. 6º da Deliberação Normativa nº 50 de 28 de novembro de 2001, traz a seguinte redação: " Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.". Portanto, uma vez que o uso informado é exclusivamente par ao abastecimento do detentor das instalações, bem como o volume é inferior a 15m³, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa mencionada acima, porém deve possuir estruturas construídas de acordo com as normas técnicas.

Foi verificado que a área de abastecimento possui piso impermeável, base de contenção para caso de vazamento de combustível, e canaletas no entorno da bomba de abastecimento direcionadas para a caixa separadora de água e óleo. Essa estrutura é de extrema importância para contenção e controle de eventual derramamento de combustível.

O sistema de tratamento para efluentes oleosos implantado, é formado por caixa de areia e câmaras para separar óleos e impurezas da água. A caixa de areia é composta de gradeamento e caixa de sedimentação, o que segregá os sólidos grosseiros e materiais sedimentáveis (areia), posteriormente os efluentes são destinados à caixa separadora de óleo A, que tem a função de reduzir a velocidade do fluxo e reter a maior parte do óleo livre e, em seguida vai para a caixa separadora de óleo B a F por gravidade, que tem a mesma função da caixa A, porém com maior eficiência na separação da água e óleo. O efluente final tratado é encaminhado para rede pública.

O sistema separador de óleo do empreendimento passa por limpeza/manutenção sempre que necessário para garantir o correto funcionamento. O óleo retido na caixa separadora é recolhido pela empresa especializada, Oliveira & Ramos conforme documentos apresentados.

Também há no empreendimento a manipulação, armazenamento e acondicionamento de óleos lubrificantes e graxas destinados aos equipamentos e máquinas. Esse material é acondicionado em tambores que são armazenados em lugar limpo, fechado, arejado, com boa iluminação e com piso impermeável, evitando assim, que em eventual derramamento o material entre em contato com o solo. Cabe salientar que o empreendimento não realiza troca de óleo de seus veículos.

4.1.2. Efluentes Sanitários

O empreendimento gera efluentes sanitários nos banheiros destinados aos funcionários, os mesmos são destinados a um sistema de tratamento por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

A fossa séptica é a primeira etapa do sistema de tratamento, os sólidos são retidos na fossa e passam por um processo de estabilização com bactérias anaeróbias. Em seguida o efluente é direcionado para o filtro anaeróbico, que elevará a eficiência do tratamento acima de 80%, na redução de carga orgânica. Por fim o

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 10 de 21</p>
--	---	---

efluente tratado é direcionado para um sumidouro, que é um buraco escavado no solo com uma camada de 50 cm de brita.

No processo é gerado o lodo, que é coletado e destinado por empresa terceirizada uma vez ao ano.

4.2. Resíduos sólidos

O empreendimento possui geração de resíduos sólidos domésticos, oriundos do escritório, refeitório e banheiros, além de resíduos sólidos industriais como estopa suja de óleo e recipientes de óleo usado.

Estima-se a geração mensal de 400 kg de resíduos sólidos domésticos com características de que são devidamente condicionados em tambores e posteriormente coletados pelo serviço urbano de limpeza pública da Prefeitura Municipal de Timóteo. As estopas e recipientes sujos de óleo são acondicionados em bombonas, e recolhidas periodicamente pela empresa Oliveira & Ramos de Ipatinga - MG.

É importante destacar que a atividade da empresa, consiste na separação tipológica e destinação comercial de resíduos sólidos gerados nas empresas de aciaria (escória), ou seja, uma função ambientalmente positiva para destinação de um resíduo que é rejeito das aciarias. A empresa comercializa 100% de todo material.

4.2.1. Sólidos finos

O empreendimento é composto também por pátio aberto, onde é depositada a escória de aciaria, que por sua vez, também possui sólidos finos em sua composição, que expostos a chuva podem ser carreados para o sistema pluvial.

Para o controle do carreamento das partículas finas da escória pelas águas pluviais, foi apresentado projeto técnico de drenagem pluvial, contendo canaletas pluviais e caixas de coleta e passagem, localizadas junto ao limite do empreendimento. As caixas de coleta e passagem, além da função de retenção de material carreado, também possuem a função da redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais. As caixas de coleta e passagem são inspecionadas periodicamente, principalmente durante o período chuvoso.

O Projeto com o detalhamento da rede de drenagem pluvial foi elaborado pelo profissional de Engenharia de Produção/Civil, Sr. Jayr Gonçalves da Silva Jr., respaldado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14202000000006396518.

O empreendedor ressalta, que por ser um empreendimento urbano, todas águas de origem pluvial, após passagem pelas canaletas e caixas de coleta, são destinadas à via pública, portanto não existe direcionamento direto das águas pluviais a nenhum corpo de água natural receptor.

4.3. Emissões Atmosféricas

No processo de movimentação do material são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança. As fontes de emissão de poeiras são vinculadas a movimentação de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 11 de 21</p>
--	---	---

máquinas no carregamento e descarregamento do produto. Há também a geração de gases, na combustão de combustível das máquinas e caminhões.

Para a redução da emissão de poeiras, o empreendimento utiliza aspersão com água nos trechos das vias de acesso e áreas internas do empreendimento através de caminhão pipa, além de aspersão canalizada nos equipamentos de peneiramento/beneficiamento do produto. São realizadas as limpezas e manutenções constantes da área do empreendimento, com o objetivo de evitar o acúmulo de material particulado que possa entrar em suspensão. Para controle dos gases da combustão de combustível das máquinas e caminhões, deverão ser dadas as manutenções das máquinas, veículos e equipamentos.

4.4. - Ruído e Vibrações

Segundo apresentado nos estudos, não é evidenciada nenhuma forma significativa de ruídos. Na operação do empreendimento são observadas emissões sonoras pouco significativas, sendo composta por operação de máquinas e veículos.

Tratando-se de área urbana, o nível de pressão sonora observado nas ações foi pouco significante, pois possuem características de ruídos coerente com o cotidiano de uma área urbana e da rodovia do entorno.

A empresa possui um programa, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), apresentados nos autos do PA do empreendimento filial, onde são consideradas várias ações efetivas para o controle destas emissões. Sendo elas: Manutenção e lubrificação periódica de máquinas e caminhões; fornecimento de protetores auriculares e obrigatoriedade do uso; conscientização e treinamento dos funcionários quanto ao uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual); fiscalização do uso correto de protetores auriculares; avaliação rotineira de nível de pressão sonora nos trabalhadores, sempre que há adequação em máquinas, equipamentos e veículos, e realizar o transporte fora dos horários de pico de trânsito local.

5. Controle Processual

5.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 3548/2020, na data de 19/08/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.10.01.003.0000130)², sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC1), pelo empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. (CNPJ nº 38.688.453/0001-25), para a execução da atividade descrita como “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAP nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² O processo primitivo (solicitação nº 2020.07.01.003.0001239) foi considerado inepto perante a DRRA, motivo por que o empreendedor procedeu à nova formalização processual (solicitação nº 2020.10.01.003.0000130).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 12 de 21</p>
--	---	---

de 224,13 t/dia, em empreendimento localizado Rua Mato Grosso, nº 120, Bairro Cachoeira do Vale, Timóteo/MG, CEP: 35.184-102, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Pelas informações prestadas pelo empreendedor perante o SLA, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em Classe 04, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Análise documental preliminar realizada juridicamente na data de 20/10/2020, ocasião em que foram inseridas/cadastradas as solicitações de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, bem como foi sugerida, via *e-mail* institucional, a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da instalação/operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), notadamente porque o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 42731), sob responsabilidade da profissional Thayze Pereira Rievert (Engenheira Sanitarista e Ambiental), CREA/MG 210.657/D, ART nº 14201900000005654200 (Id. 42734), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)³, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 23/10/2020, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente na data de 10/11/2020.

Diante da situação de funcionamento do empreendimento sem a devida licença ambiental ou celebração TAC perante o Órgão Ambiental, a equipe técnica da SUPRAM/LM promoveu a lavratura do Auto de Infração 235227/2020, em 30/11/2020, respectivo ao Auto de Fiscalização 120689/2020.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

5.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à

³ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 13 de 21</p>
--	---	---

Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Matrícula nº 8.201 do Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo/MG; (ii) e justificativa apresentada pelo empreendedor, instruída com documentos, no sentido de que *“identificamos que houve um equívoco do cartório ao descrever este CNPJ na Escritura Pública. Conforme Certidão Simplificada (em anexo) a empresa esta em Recuperação Judicial, sendo assim é necessária uma autorização do Juiz para correção/alteração da escritura, o pedido já foi protocolado no fórum (em anexo) e estamos aguardando a autorização enviada pelo juiz para que o cartório faça as devidas alterações no documento. Em tese o erro se deu de forma incompreensível, porém possível, em 1984 o Sr. Valdivino da Cruz Rievert (Representante Legal) realizou a abertura de seu CNPJ nº 19.725.290/0001-69 Firma Individual, em 1990 o mesmo viu a necessidade de fazer uma transformação de firma, então foi dado a baixa no CNPJ nº 19.725.290/0001-69 e aberto o CNPJ nº 38.688.453/0001-25 com a razão social Comercial Cachoeira do Vale LTDA, em 2002 a Comercial Cachoeira do Vale LTDA efetivou a compra do Lote 120–às fls. 031 e 031vº do livro 05-A (onde foi construído o escritório da empresa), e conforme já citado, por um equívoco no cartório registraram a Escritura Pública com a razão social correta e com o CNPJ incorreto, porém o erro só foi descoberto nessa ocasião” (sic).*
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: (i) Certidão nº 173449/2020, respectiva ao Processo nº 214/2020, com validade até 10/01/2023; e (ii) Certidão nº 173498/2020, respectiva ao Processo nº 263/2020, com validade até 10/01/2023, nas quais figura como titular a empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. (CNPJ nº 38.688.453/0001-25).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de Requerimento de Licença.

5.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumentos de mandato outorgados nas datas 1º/12/2019 e 1º/03/2020, vigentes (já que a primeira não possui prazo de validade e a segunda possui prazo de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 14 de 21</p>
--	---	---

validade de um ano); (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social da empresa – Sexta Alteração Contratual datada de 20/06/2017); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. VALDIVINO DA CRUZ RIEVERT, e das procuradoras outorgadas, Sra. THAYZE PEREIRA RIEVERT e Sra. MARIANA ALVES PINTO JANUARIO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 42724).

5.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Timóteo declarou, na data de 10/02/2020, por intermédio do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (em exercício), Sr. Fabrício Araújo de Castro e Silva, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

5.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “Diário do Aço”, de Ipatinga, com circulação no dia 10/11/2020, conforme cópia digitalizada do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico (Id. 42871). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/09/2020, caderno I, p. 6, no bojo do processo primitivo (solicitação nº 2020.07.01.003.0001239); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 15 de 21</p>
--	---	---

5.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da certidão nº 0532798/2020, expedida pela Superintendência Regional em 19/11/2020, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), remotamente, também realizada na data de 19/11/2020, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data, notadamente porque o Auto de Infração 235227/2020, respectivo ao Auto de Fiscalização 120689/2020, foi lavrado tão somente na data de 30/11/2020.

5.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, notadamente porque o empreendimento se localiza em área urbana.

5.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

5.9. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 16 de 21</p>
--	---	---

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante, a saber, (i) Certidão nº 173449/2020, respectiva ao Processo nº 214/2020, com validade até 10/01/2023; e (ii) Certidão nº 173498/2020, respectiva ao Processo nº 263/2020, com validade até 10/01/2023, nas quais figura como titular a empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. (CNPJ nº 38.688.453/0001-25).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no subitem 3.3 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

5.10. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do modulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 09/11/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 42735).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

5.11. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 17 de 21</p>
--	---	---

caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

5.12. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

5.13. Considerações finais

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 18 de 21</p>
--	---	---

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC 1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e *print* de consulta ao sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PA SLA 3548/2020 20/11/2020 Pág. 19 de 21</p>
--	---	---

Dante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ, CNPJ: 38.688.453/0001-25, para a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, para um volume de 224,13 ton/dia, localizado no município de Timóteo - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM 217/2017), as orientações descritas nos estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental de Operação Corretiva (LOC) da COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – MATRIZ.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – MATRIZ.

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)
COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ.**

Empreendedor: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.

Empreendimento: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código DN 217/17: F-05-07-1

CNPJ: 38.688.453/0001-25

Município: Timóteo

Processo: SLA 3548/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente</u> à Supram/LM no mês de referência da licença.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação do lodo sanitário gerado na fossa séptica, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação do óleo retido na caixa separadora de água e óleo, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação dos resíduos contaminados com óleo, gerados em todo o empreendimento, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Conforme Decreto Estadual nº47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420190000005654200 do profissional Thayze Pereira Rievert, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG, nº210657 D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



**Anexo II - Relatório Fotográfico do empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. -
MATRIZ**
(Fonte Autos do PA - SLA nº 3548/2020)

Foto 1: Área de abastecimento impermeabilizada



Foto 2: Caixa SAO



Foto 3: Lava jato impermeabilizado e canaletas



Foto 4: Fossa Séptica



Foto 5: Canaleta de drenagem pluvial



Foto 6: Caixa de passagem (drenagem pluvial)

